

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Número 207

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.781, de 01 de agosto de 2018

Retifica o Decreto nº 17.765/18 que aposentou a Servidora CLARA ENIR BARBOSA BORGES, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0532.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.764 de 17.07.2018, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste por Paridade, na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora **CLARA ENIR BARBOSA BORGES**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0532, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 4.651,73 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.444,98, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de 6/25 avos da gratificação de 20% do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 6/25 avos da gratificação de 30% do básico do magistério pelo difícil acesso, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; por incorporação de 3/25 avos da gratificação pelo exercício de 14 horas de convocação para Regime Suplementar, sobre o básico do servidor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º com redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98, c/c Art. 3º da EC nº 41, DOU de 31.12.03 e Artigo 48 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17.07.2018.

SÃO BORJA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:03/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.783, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

“Aprova os Regulamentos da Premiação às Entidades Tradicionalistas e do Concurso do Casal Fandangueiro, no evento do Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 5.406, de 27 de julho de 2018, e,

Considerando, o Mem. nº 0228/2018/SMCTEL, de 19.07.2018, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, protocolado sob o nº 0017819/2018, em 19.07.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADOS** os Regulamentos da Premiação às Entidades Tradicionalistas e do Concurso do Casal Fandangueiro, no evento do Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango, que são partes integrantes deste Decreto, como Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 03 de agosto do ano de 2018.

André Dubal Silva,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:03/08/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Número 207

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I – DECRETO Nº 17.783/2018

REGULAMENTO DA PREMIAÇÃO ÀS ENTIDADES TRADICIONALISTAS NO EVENTO DO DIA DE CAMPO DA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Regulamento tem por finalidade estabelecer regras para orientar e uniformizar a participação das entidades Tradicionalistas no “2º Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango” que envolverá a Premiação de Participação às Entidades Tradicionalistas do Município de São Borja.

Art. 2º Estabelecer normas, condições e diretrizes para avaliação da participação, possibilitando a orientação através das regras onde as Entidades serão julgadas, assim permitindo a justa premiação das mesmas.

Art. 3º O “2º Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango” têm por finalidade a preservação, valorização das artes e da tradição, bem como a divulgação do Município como a Capital Gaúcha do Fandango, consolidando os eventos Farroupilha como atrativo turístico do Rio Grande do Sul.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 4º Poderão participar da avaliação somente as Entidades Tradicionalistas com sede no Município de São Borja, filiados ao MTG, em situação regular.

§ 1º A avaliação será diretamente ligada a participação no evento, que será nos dias 04 e 05 de agosto de 2018, no Parque General Vargas.

§ 2º As Entidades Tradicionalistas deverão formalizar a inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do seu representante legal, informando CNPJ, endereço e conta bancária da Entidade.

Capítulo III Das Avaliações

Art. 5º Os participantes serão avaliados por três(3) jurados indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que durante os dois dias do evento estarão observando os seguintes quesitos:

I – número de inscritos no Concurso do Casal Fandangueiro 2018;

II – organização e criatividade na instalação do acampamento (Bolicho) da Entidade Tradicionalista;

III – número de casais, devidamente pilchados, que participarão do Fandango no Parcão com Márcio Correia e Grupo Gauchismo, no dia 05 de agosto de 2018;

IV – melhor trovador.

Art. 6º As Entidades Tradicionalistas serão avaliadas observando pontuação distinta para cada item, sendo:

§ 1º – Contagem do número de inscritos no Concurso do Casal Fandangueiro 2018 e do número de casais, devidamente pilchados, que participaram do Fandango com Márcio Correia e Grupo Gauchismo.

I – neste quesito a classificação será pela contagem dos casais participantes, onde a pontuação será:

a) casal participante do Concurso do Casal Fandangueiro, 02(dois) pontos cada casal;

b) casal participante do Fandango, 01(um) cada casal.

§ 2º – Organização e criatividade na instalação do acampamento (Bolicho) da Entidade Tradicionalista:

I – este quesito será avaliado por conceito, sendo:

a) ótimo, de 5,1 à 10 pontos;

b) bom, de 2,1 à 5 pontos;

c) regular, de 0 à 2 pontos.

§ 3º – Será exigido um trovador por Entidade Tradicionalista, o qual deverá apresentar a Trova em MI Maior (Trova Campeira).

§ 4º – Cada participante deverá interpretar 06(seis) sextilhas, septissilábicas com interlúdio musical (uma só volta da gaita entre uma sextilha e outra, e duas voltas antes da primeira e a cada vez que a trova for interrompida, de cada um). O oponente repete o último verso para iniciar sua sextilha.

§ 5º – Deverá ser respeitado o canto silábico e a melodia característica.

§ 6º – A ordem de apresentação, será sorteada somente no momento da apresentação, após a confirmação dos participantes presentes.

§ 7º – Será atribuído nota de zero(0) até dez(10), para cada trovador, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

I – metrificação dos versos, 2 pontos;

II – fidelidade ao tema, 2 pontos;

III – rima, 4 pontos;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 207

São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

IV – dicção, 1 ponto;

V – ritmo, 1 ponto.

Capítulo IV Da Premiação

Art. 7º Para receber a Premiação de Participação será necessário estar de acordo com todas as cláusulas do presente regulamento.

§ 1º – As despesas correrão da rubrica 11.02.2256.33.90.31.00.00.00.00 0001 – Premiações Culturais, prevista no orçamento da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, autorizada pela Lei nº 5.406, de 27 de julho de 2018.

§ 2º – Os valores de premiação os seguintes:

I – 1º Lugar.....R\$2.000,00(dois mil reais);

II – 2º Lugar.....R\$1.200,00(um mil e duzentos reais);

III – 3º Lugar.....R\$1.000,00(um mil reais);

IV – 4º Lugar.....R\$800,00(oitocentos reais).

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 8º Os organizadores do evento deverão manter as planilhas de avaliação para possíveis consultas pelo prazo de trinta(30) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Não será permitido a entrega das planilhas originais após à divulgação dos resultados.

Art. 9º As decisões das Comissões Avaliadoras, quanto à atribuição de nota aos concorrentes, são irreversíveis.

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos organizadores do evento.

ANEXO II – DECRETO Nº 17.783/2018

REGULAMENTO DO CONCURSO DO CASAL FANDANGUEIRO DA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Regulamento Artístico tem por finalidade estabelecer regras para orientar e uniformizar o “2º Concurso do Casal Fandanguero da Capital Gaúcha do Fandango” que envolverá as Entidades Tradicionalistas e Piquetes.

Art. 2º Estabelecer normas, condições e diretrizes para o concurso, possibilitando a orientação através das regras onde todos os participantes tenham acesso.

Art. 3º O Concurso do Casal Fandanguero da Capital Gaúcha do Fandango por sua vez, têm por finalidade a preservação, valorização das artes e da tradição, bem como a divulgação do Município como a Capital Gaúcha do Fandango consolidando os eventos Farroupilha como atrativo turístico do Rio Grande do Sul.

Capítulo II Dos Participantes

Art. 4º Participarão do evento, casais indicados pelas entidades Tradicionalistas do Município e Piquetes Tradicionalista.

Parágrafo único. Será obrigatório:

I – todos os participantes inscreverem-se na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na rua Presidente Vargas, nº 2.033, anexo ao Museu João Goulart, até o dia 25 de julho de 2018;

II – no ato da inscrição os casais deverão apresentar RG, bem como constar na Declaração de que trata o artigo 5º, §1º, deste Decreto, que é a comprovação do vínculo com a Entidade Tradicionalista que representa;

III – participantes menores de idade deverão ser inscritos pelos responsáveis;

IV – todos os participantes, concorrentes, deverão apresentar-se devidamente pilchados de acordo com as diretrizes do MTG;

V – será solicitado que todos os casais inscritos participem da reunião na SMCTEL, para receber instruções concisas sobre o concurso;

VI – é vedado o uso de “piercing”, na pele por parte dos concorrentes de todas as modalidades e categorias;

VII – os vencedores do concurso deverão participar dos eventos oficiais, sempre que solicitados.

Art. 5º Nos eventos artísticos, os concursos poderão ser divididos por categorias, como segue:

I – mirim: até treze(13) anos;

II – juvenil: até dezessete(17) anos;

IV – adulta: a partir dos 15 anos.

Capítulo III Das Inscrições

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Número 207

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas na SMCTEL, conforme o artigo 3º, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º – Para realizar a inscrição as Entidades e Piquetes deverão formalizar através do preenchimento da declaração fornecida pela SMCTEL a relação dos seus representantes que deverá ser entregue na SMCTEL até o dia 20 de julho de 2018.

§ 2º – É de responsabilidade das Patronagens, fornecer a declaração dos casais indicados pela entidade que representa, sendo que cada entidade poderá inscrever no mínimo um(1) e no máximo três(3) pares por categoria, sendo que os piquetes deverão inscrever no mínimo um(1) e no máximo dois(2) representante por categoria.

Art. 7º O participante poderá representar somente uma Entidade Tradicionalista.

Capítulo IV Das Modalidades

Art. 8º As modalidades e ritmos indicados de Dança Tradicionais para os concursos serão as danças gaúchas de salão, sendo as seguintes:

I – DANÇA DO 1º BLOCO:

a) chote figurado

II – DANÇAS DO 2º BLOCO:

a) chamamé

b) rancheira;

c) valsa;

d) bugiu;

e) vaneira;

f) polca.

III – DANÇAS DO 3º BLOCO:

a) rancheira;

b) bugiu;

c) vaneira.

Capítulo V Das Comissões Avaliadoras e Revisoras

Art. 9º O Concurso deverá contar com Comissão Avaliadora e pelo menos um Revisor da equipe da SMCTEL.

Art. 10 A Comissão, Avaliadora, será de responsabilidade da SMCTEL, promotora e organizadora do evento.

§ 1º – A Comissão, Avaliadora e Revisora, será constituída por no mínimo três(3) pessoas de reconhecida capacidade nos assuntos para os quais a sua colaboração foi solicitada, duas(2) pessoas da comunidade que sejam conhecedoras do assunto para representar o Juri Popular.

§ 2º – O Revisor acompanhará os trabalhos de avaliação, sem neles interferir e fará a revisão, das planilhas, para verificação de possíveis erros de preenchimento ou lacunas antes de entregá-las para Comissão de Contagem dos Pontos.

§ 3º – Depois das planilhas entregues, é vedada qualquer alteração de pontuação.

Art. 11 A ordem de apresentação dos candidatos será de responsabilidade dos promotores do evento.

Capítulo VI Das Apresentações e Critérios de Avaliação Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 A Comissão Avaliadora atribuirá notas aos participantes, empregando os critérios das Disposições Gerais.

Art. 13 A Comissão Avaliadora atribuirá nota aos participantes, empregando os critérios estabelecidos neste Regulamento, ficando a cargo dos organizadores do evento a montagem e elaboração das planilhas.

§ 1º – Ao proceder a avaliação, o Juri Técnico analisará separadamente (cada jurado analisará um quesito), a harmonia da dança, interpretação artística, correção coreográfica, podendo as planilhas do Juri Técnico ser diferente das do Juri Popular.

§ 2º – É responsabilidade da entidade fazer a comunicação formal aos organizadores do evento a respeito de eventual desistência do casal concorrente.

§ 3º – Em caso de empate em qualquer uma das modalidades são critérios de desempate os seguintes:

I – maior nota de correção coreográfica;

II – maior nota de interpretação.

Art. 14 As danças serão divididas em dois Blocos.

§ 1º – A dança do 1º Bloco será obrigatório a apresentação do Chote Figurado.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 207

São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

§ 2º – Na apresentação do 2º Bloco será sorteada o ritmo da dança.

Art. 15 Os representantes das Entidades Tradicionalistas e representantes dos Piquetes serão avaliados observando mesma pontuação para cada seguimento.

§ 1º – Na avaliação dos casais representantes das Entidades Tradicionalistas e para os representantes dos Piquetes serão observados os seguintes quesitos:

I – correção coreográfica, 2 pontos;

II – harmonia de conjunto, 2 pontos;

III – interpretação artística, 4 pontos;

IV – criatividade (técnico), 1 ponto;

V – criatividade (popular), 1 ponto.

§ 2º – Os critérios avaliados dos representantes das Entidades Tradicionalistas e dos Piquetes, seguirá o Compêndio Técnico Ilustrado de Danças Gaúchas de Salão.

Seção II Sistema de Pontuação

Art. 16 O sistema de pontuação será um somatório das três(3) notas do Juri Técnico acrescida da nota do Juri Popular que será o resultado da somatória dos dois juris popular divididas, totalizando a nota máxima dez(10) pontos.

Art. 17 O concurso será dividido em três(3) etapas: Fase Classificatória, Fase Eliminatória e Fase Final.

§ 1º – Na primeira etapa, **Fase Classificatória**, os pares deverão apresentar-se individualmente, com a dança do 1º BLOCO – Chote Figurado, devendo apresentar características da autenticidade e originalidade (passos ou figuras tradicionais), mas poderá ser abrilhantado por figuras pesquisadas ou ainda de criação própria, sendo esta avaliada também pela criação coreográfica de acordo com o Compêndio Técnico Ilustrado de Danças Gaúchas de Salão – 2ª ed. revisada e aplicada.

§ 2º – Após todos os representantes da categoria ter interpretado a dança do 1º BLOCO em conjunto de até cinco(5) pares (conforme o nº de inscritos) os casais irão dançar o ritmo sorteado do 2º Bloco.

I – nesta fase não será incluído no sorteio o ritmo Polca.

§ 3º – Nas duas Primeiras Fases, classificará a metade (mais um se necessário) dos casais inscritos para a fase seguinte, sendo premiados os primeiros classificados de cada categoria.

I – na primeira e na segunda etapa Categoria Mirim, deverá dançar o chote individualmente, logo após os pares deverão dançar somente uma Vaneira.

§ 4º – Na segunda etapa, **Fase Eliminatória**, primeiramente os pares deverão apresentar-se individualmente com a dança do 1º BLOCO e na sequência com a dança do 2º BLOCO, conforme sorteio, sendo que, para os representantes dos piquetes a Polca não fará parte do sorteio.

I – nessa etapa Categoria Mirim seguirá o inciso I do §3º, salvo que as apresentações nesta fase será individual.

§ 5º - Na **Fase Classificatória** e **Fase Eliminatória** a dança será por categoria onde os casais irão apresentar-se conforme a ordem previamente sorteada na SMCTEL, onde as planilhas avaliativas seguirão o Art. 15.

§ 6º – Na **Fase Final** cada par receberá um número fixado nas costas de cada peão obedecendo a ordem de sorteio que será definida pela Comissão Avaliadora, podendo ser alterada se assim achar necessário para o bom funcionamento do concurso.

§ 7º – Na **Etapa Final** os casais deverão apresentar-se individualmente, com a dança do 1º BLOCO – Chote Figurado, seguida do ritmo sorteado do 2º BLOCO. Após todos os casais da categoria apresentar-se, em conjunto dançarão o ritmo sorteado do 3º BLOCO.

§ 8º – Os casais classificados para cada **Fase**, serão novamente avaliados sendo zerada a pontuação.

Capítulo VII Dos Prêmios

Art. 18 A premiação ficará a critério dos organizadores do evento, sendo premiados os primeiros classificados de cada categoria.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 19 São penas disciplinares, as quais estão sujeitas os casais participantes, aplicadas pelos organizadores:

I – advertência;

II – desclassificação.

Art. 20 A pena de advertência será aplicada, verbalmente ao casal participante que:

I – desrespeitar ou procurar desacreditar os casais concorrentes;

II – concorrer de qualquer modo para discórdia entre participantes.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Número 207

Art. 21 A pena de desclassificação do evento será aplicada ao casal participante que:

I - em qualquer modalidade tenha comprometido a imagem do evento, seus promotores, ou ainda a Comissão Avaliadora;

II - promoverem seus dirigentes, representantes e/ou concorrentes, manifestações de protestos perturbando à ordem, a moral e aos bons costumes, dirigidas a autoridades, a dirigentes, a organizadores, as Comissões de Trabalho ou Avaliadores.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 22 Os organizadores do evento deverão manter as planilhas de avaliação para possíveis consultas pelo prazo de trinta(30) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Não será permitido a entrega das planilhas originais após à divulgação dos resultados.

Art. 23 As decisões das Comissões Avaliadoras, quanto à atribuição de nota aos concorrentes, são irreversíveis.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos organizadores do evento.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2018/PE/SMPOP/DCL – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 04/2017/CISGA. PE nº 04/2017/CISGA. Objeto: Implantação, manutenção, treinamento, orientação de usuários de licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal em instituições financeiras sediadas no Município de São Borja, além da licença do software mensal e suporte técnico, para gestão de cobrança tributária referente ao ISS. Contratada: SIGESP, CNPJ: 24.001.600/0001-32. Valor total: R\$ 39.880,00.

São Borja, RS, 03 de agosto de 2018.

Eduardo Bonotto - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 13/2018/SMPOP/DCL – Objeto: Locação de imóvel destinado ao uso das atividades administrativas e de atendimento do Conselho Tutelar. Fornecedor: Heleno Rocha Nazaro, inscrito no CPF: 953.633.270-15 . Valor mensal: R\$ 1.009,70. Prazo: 12 meses. Base legal: art. 24, X, da Lei 8.666/93. Rubrica: 08.03.2.066.3.3.90.36.15.00.00.00 – 495/18.

São Borja (RS), 03 de agosto de 2018.

Eduardo Bonotto - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 14/2018/SMPOP/DCL – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Central de veículos da SMS. Fornecedor: Sadi Luiz Taschetto, inscrito no CPF: 132.614.360-34 . Valor mensal: R\$ 3.140.61. Prazo: 12 meses. Base legal: art. 24, X, da Lei 8.666/93. Rubrica: 10.04.2.231.3.3.90.36.15.00.00.00-1089.

São Borja (RS), 03 de agosto de 2018.

Eduardo Bonotto - Prefeito.

SMIESUST

Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos Segurança e Trânsito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2018 AVISO DE EXUMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Borja, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos Segurança e Trânsito, torna público aos parentes consanguíneos e/ou responsáveis, que realizará a exumação dos restos mortais de pessoas falecidas sepultadas em carneiras do município, nos blocos 01,02,03, localizadas no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, Bairro do Passo.com prazos de empréstimos vencidos, Caso os responsáveis não se manifestarem no prazo máximo de trinta dias a contar deste edital, os despojos serão trasladados para

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Número 207

Ossuário Geral.

É necessário se dirigir ao escritório localizado no Cemitério Municipal Jardim da Paz, apresentar documento do responsável ou de parentesco e atestado de óbito. De segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 12:00 das 14:00 às 17:30h. Informações: 3431-6838

BLOCO 01: Sepultados:

Carneira nº 03, João Machado dos Santos(20/10/2013)
Carneira nº 04, Gomerindo de Souza Brandão (27/07/2014)
Carneira nº 07, Honorio da Silva Ribeiro(21/12/2010) Carneira nº 07 Darcy de Souza Ribeiro(29/01/2015) Carneira nº 09, João Carlos Matte (29/06/2013)
Carneira nº 10, Cleci Alves Rodrigues (15/04/2009) Carneira nº 11, Severino Geronimo Pereira (29/10/2008) Carneira nº 12, Oswaldo Messa Pereira(23/05/2014)
Carneira nº 14, Lucas Gabriel de Couto Carvalho(12/12/2010)
Carneira nº 20, Eliseu Lencina Figueira(21/03/2012)
Carneira nº 22, Daiane Santos Dornelles(04/07/2012)
Carneira nº 23, Florisvaldo dos Santos Azevedo (12/06/2013)
Carneira nº 28, Jorge Fernandes de Lima(19/05/2012)
Carneira nº 31, Silvone de Fatima de Oliveira Almeida(17/07/2013)
Carneira nº 36, Milton Rosa(21/02/2013)
Carneira nº 39, Martimiano Quintino (08/08/2002) Carneira nº 41, Albina Correa da Silva(15/09/2005) Carneira nº 50, Calisto Machado da Silva (06/11/2011) Carneira nº 53, Felipe Messa (28/06/2012)
Carneira nº 54, Norma Elizabete Pereira Machado (08/07/2011)
Carneira nº 66, Noe Michelin dos Santos 17/06/2013)
Carneira nº 67, Jorge Lucio Moreira Machado (19/02/2012)
Carneira nº 68 Ursulina S. Santos (17/03/2010)

Edson Damião de Melo Ribas

SMIESUST – Decreto 16.926/2017
